



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0034**  
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, considerou-se a necessidade de **Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na implementação da Lei Complementar 195/2022, popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo**, a fim de atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Pau dos Ferros/RN** conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fulcro no caput, do artigo 25, inciso II c/c art. 13 III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na qual aqui transcrevo:

**Art. 25.** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*

(...)

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**Art. 13.** *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

**III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.**

Dessa forma, e com base na fundamentação acima mencionada, **RECONHEÇO E AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, adjudicando em favor da empresa **J. CORINGA BEZERRA PROJETOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 36.757.831/0001-50**, no valor mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** pelo período de 12(doze) meses, conforme proposta apresentada.

Pau dos Ferros/RN, 19 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
David Jhenison Soares Fernandes  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
Port. 049/2023